



Os clientes e parceiros do Grupo Vidal e Mendes poderão acompanhar todas as novidades do mês em nosso Informativo.

Confira as novidades!

DESTAQUE

CONVÊNIO ICMS 190/2017 - CONVALIDAÇÃO DOS INCENTIVOS FISCAIS

Foi publicado no Diário Oficial da União de 18/12/2017, através do despacho nº 174/2017, o Convênio ICMS Nº 190/2017 que dispõe sobre a remissão de créditos tributários decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao ICMS, constituídos em desacordo com a Constituição Federal, bem como sobre a reinstituição dessas isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, observado o contido na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017.

https://www.confaz.fazenda.gov.br/legislacao/convenios/20 17/CV190 17

FEDERAL

Receita Federal altera as regras de restituição e compensação de Tributos Federais

As novas regras constam da Instrução Normativa no 1.765/2017 (DOU de 04/11), que alterou a Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

De tal forma, no caso de saldo negativo de IRPJ ou de CSLL, o pedido de restituição e a declaração de compensação serão recepcionados pela RFB somente depois da confirmação da transmissão da ECF, na qual se encontre demonstrado o direito creditório, de acordo com o período de apuração.

Esta regra aplica-se inclusive aos casos de apuração especial decorrente de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação.

Quando se tratar de saldo negativo de IRPJ ou de CSLL apurado trimestralmente, a restrição esta será aplicada somente depois do encerramento do respectivo anocalendário.

Verifica-se ainda, que no caso de crédito do IPI, o pedido de ressarcimento e a declaração de compensação serão recepcionados pela RFB somente depois da confirmação da transmissão da EFDICMS/IPI, na qual se encontre demonstrado o direito creditório, de acordo com o período de apuração.

Esta regra não se aplica ao caso de crédito presumido do IPI a que se refere o inciso II do § 2º do art. 40 apurado por estabelecimento matriz não contribuinte do IPI.

Enfim, quando tratar-se dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, o pedido de ressarcimento e a declaração de compensação serão recepcionados pela RFB somente depois da confirmação da transmissão da EFD-Contribuições, na qual se encontre demonstrado o direito creditório, de acordo com o período de apuração.

Na hipótese a que se refere o art. 57, a restrição de que trata o caput será aplicada somente depois do encerramento do respectivo trimestre-calendário.

Estas novas regras não se aplicam ao crédito relativo a período de apuração anterior a janeiro de 2014.

Esta Instrução Normativa revogou o art. 58 da Instrução Normativa RFB nº 1.717/2017.

As novas regras de restituição e compensação entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

http://www.apet.org.br/noticias/ver.asp?not_id=25844





STF valida lei paulista que prevê ICMS na importação de carro por pessoa física

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal julgou válida lei paulista que prevê a incidência de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços sobre importação de veículo por pessoa física e para uso próprio. Na decisão do colegiado, em votação na terça-feira (5/12), prevaleceu o voto do ministro Gilmar Mendes, segundo o qual não há nulidade da norma, uma vez que ela foi editada após a Emenda Constitucional 33/2001, que autorizou a tributação.

O recurso foi interposto por uma contribuinte contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo que, confirmando sentença, considerou válida a incidência do ICMS na operação de importação concluída quando já vigente a Lei estadual 11.001/2001, editada posteriormente à EC 33/2001. O relator do caso, ministro Teori Zavascki (falecido), deu provimento ao recurso, invalidando a cobrança. Segundo ele, a exigência do tributo pelas Fazendas estaduais deveria cumprir dois requisitos: existência de legislação local posterior à Lei Complementar federal 114/2002, que prevê a cobrança do ICMS de pessoa física, e fato gerador posterior à lei estadual. No caso, a lei paulista é anterior à lei federal.

Posteriormente, o estado de São Paulo interpôs agravo regimental contra a decisão do relator, lembrando que a lei estadual é posterior à EC 33/2001, que igualmente previu a tributação do ICMS de pessoa física. Assim, argumentou que a lei local é válida, ainda que anterior à lei complementar federal.

https://www.conjur.com.br/2017-dez-09/stf-valida-leipaulista-preve-icms-importacao-carro-pessoa-fisica

NOTÍCIAS

Novas regras para MEI em 2018

Conforme repercutiu nos meios de comunicação, o limite de faturamento para MEI a partir de 2018 será de R\$ 81 mil. Os MEIs que tiveram um faturamento entre R\$ 60 e R\$ 72 mil no ano de 2017, podem optar por pagar uma multa sobre o valor que tenha excedido o teto atual (R\$ 60 mil) e continuar enquadrado como MEI, normalmente.

Nos demais casos, que o MEI faturou até 20% acima do limite atual, com dito acima, é possível pagar uma multa sobre o excedente e continuar cadastrado como MEI. A multa varia de acordo com o setor de atuação. Um MEI que teve um faturamento de R\$ 65 mil, por exemplo, e atua no comércio, pagaria uma multa de 4% sobre o excedente. O excedente, no exemplo, foi de R\$ 5 mil, então a multa seria de 4% de R\$ 5 mil, no caso, R\$ 200 reais. Feito isso, o MEI permaneceria na categoria automaticamente.

Contudo, caso o faturamento do MEI tenha ultrapassado 20% do teto, ou seja, mais de R\$ 72 mil, para permanecer como MEI ele deverá pagar uma multa sobre o valor total faturado. Ou seja, se o faturamento foi de R\$ 75 mil, por exemplo, ele pagaria o percentual da multa, que varia de acordo com o setor, calculada sobre o valor total, no caso R\$ 75 mil. Ainda assim, a permanência com MEI não seria automática, deverá haver a comunicação por meio do portal do Simples Nacional.

Para o MEI que estiver em dúvidas sobre como proceder, caso tenha contador, deve procurar o mesmo e, em qualquer caso, há sempre a ajuda do SEBRAE por meio do telefone 0800 570 0800. Câmara rejeita retirada de juros de capital próprio da base de cálculo do PIS/Cofins

http://www.apet.org.br/noticias/ver.asp?not id=25849

Lei complementar autoriza incentivo fiscal sem tributação

A Receita Federal perdeu um forte argumento para tentar cobrar Imposto de Renda, CSLL, PIS e Cofins sobre incentivos concedidos às empresas pelos Estados. O Congresso Nacional derrubou dois vetos presidenciais à Lei Complementar nº 160. Com isso, benefícios e incentivos fiscais de ICMS concedidos pelos Estados, mesmo sem aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), serão considerados subvenções para investimento e por esse motivo não são tributáveis.

Os artigos 9º e 10º da lei complementar determinam que incentivos, benefícios fiscais ou financeiro-fiscais concedidos pelos Estados e o Distrito Federal são subvenções para investimento. Ao vetar esses dispositivos, o presidente da República Michel Temer justificou que não havia indicação de impacto orçamentário e financeiro decorrente dessa renúncia fiscal.



Além disso, segundo a mensagem de veto, haveria distorção tributária ao equiparar subvenções de custeio às de investimento, o que representaria impacto "significativo" na arrecadação federal. Mesmo assim, em 22 de novembro os vetos foram derrubados pelo Congresso e o texto original voltou a prevalecer.

http://www.apet.org.br/noticias/ver.asp?not id=25848

Correios passam a exigir nota fiscal para envio de objetos

O início de 2018 trará mudanças para o e-commerce: a partir do dia 02 de janeiro, os Correios começaram a exigir a inclusão de nota fiscal para despachar mercadorias, que deverá ser afixada na parte externa do produto.

No caso de o lojista ser enquadrado como não contribuinte (MEI) - e estar liberado de emitir nota fiscal -, precisará preencher o formulário de declaração de conteúdo disponibilizado pelos Correios.

Segundo o comunicado, a responsabilidade de inserir a nota fiscal na mercadoria é do remetente. Caso ele não siga a nova determinação, terá a postagem recusada.

Com esse novo cenário, operadores de e-commerce que dependem da estatal devem, no próximo ano, emitir notas fiscais para todas as mercadorias vendidas e preparar o sistema operacional da loja virtual para evitar problemas no despacho.

O ideal é que a nota fiscal ou a declaração de conteúdo seja colocada dentro de um saguinho plástico transparente afixado no exterior da caixa, que protegerá o documento fiscal durante o transporte. Além disso, o lojista deve posicioná-lo com o código de barras virado para cima para facilitar a conferência da mercadoria no momento de despacho.

Vale enfatizar que, sem anexar o documento fiscal ou a declaração de conteúdo, não haverá despacho, o que prejudica o fluxo de vendas, gerando lentidão no processo e insatisfação por parte do cliente.

https://www.ecommercebrasil.com.br/noticias/correiosnota-fiscal-despacho-2018/

GRUPO VIDAL & **MENDES**

Ilegalidade do ICMS sobre tarifas de Energia Elétrica

Esse é o tema abordado no artigo publicado pelo Dr. Fabiano Vidal cujo conteúdo aborda Possibilidade de Recuperação do ICMS cobrado ilegalmente sobre os valores das Tarifas de Serviços de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica. Confira o artigo na íntegra, acesse:

http://www.grupovidalemendes.com.br/index.php/2018/01 /05/possibilidade-de-recuperacao-do-icms-cobradoilegalmente-sobre-os-valores-das-tarifas-de-servicos-detransmissao-e-distribuicao-de-energia-eletrica/

Dúvidas ou sugestões entre em contato conosco:

contato@grupovidalemendes.com.br/ www.grupovidalemendes.com.br